

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 26/2021

DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me à Vossa Excelência para, com os nossos cumprimentos, encaminhar à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO FARDAMENTO, DESTINADO AOS GUARDAS MUNICIPAIS E AGENTES DE TRÂNSITO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*".

O referido Auxílio destinar-se-á à aquisição de uniformes diretamente pelos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito, a partir do pagamento de verba correspondente à 150% (cento e cinquenta por cento) do salário base daquelas categorias profissionais, a ser pago em uma única parcela durante o ano.

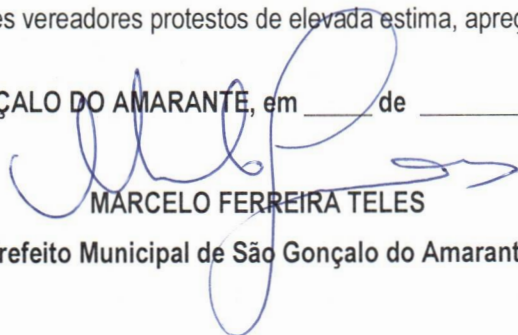
Dada a natureza indenizatória, sobre o auxílio não incidirão descontos previdenciários, tampouco poderá ser incorporado aos proventos de inatividade, assim como também não servirá de base de cálculo para incidência de impostos.

Atualmente, a Administração Pública é responsável por adquirir e distribuir os fardamentos, razão pela qual a substituição do regular trâmite burocrático, sob o qual submetem-se todos os atos públicos, pelo pagamento do auxílio, além de mostrar-se como alternativa mais célere, torna-se mais eficiente, uma vez que eliminará constantes problemas relacionados às medidas e tamanhos dos itens que compõem as fardas.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em caráter de regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, sob a **JUSTIFICATIVA**, nos termos do art. 18 da Lei Orgânica, **de que é de extrema relevância o interesse público em manter os padrões dos fardamentos e, por conseguinte, fortalecer a imagem das Instituições, garantindo maior segurança dos profissionais e munícipes.**

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em _____ de _____ de 2021.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Vereador Ailson Ferreira Frota Filho

RECEBIDO
21 / 09 / 21 13:16h
Dimony M. Gurgel

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 73 DE

DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO FARDAMENTO, DESTINADO AOS GUARDAS MUNICIPAIS E AGENTES DE TRÂNSITO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Governo - SEGOV e Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário - AMTTR, o Auxílio Fardamento, com natureza indenizatória, destinado à aquisição e manutenção do fardamento e acessórios utilizados pelos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito.

§ 1º Será considerado fardamento, para os Guardas Municipais, a farda ou vestuário, confeccionado de acordo com modelo estabelecido pela Secretaria de Governo - SEGOV, contendo camisa, camiseta, calça, coturno, kit cinto de guarnição e boné.

§ 2º Será considerado fardamento, para os Agentes de Trânsito, a farda ou vestuário, confeccionado de acordo com modelo estabelecido pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário - AMTTR contendo camisa, calça, boné, bota, colete e apito.

Art. 2º O Auxílio Fardamento de que trata esta Lei será concedido aos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito em efetivo exercício de suas atribuições, no valor anual de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o salário base.

§ 1º O valor do Auxílio Fardamento será pago em parcela única ao longo do exercício.

§ 2º A partir do exercício de 2021, os beneficiários do Auxílio Fardamento ficam obrigados a apresentar o fardamento e acessórios adquiridos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do referido benefício.

Art. 3º O recebimento do Auxílio Fardamento obriga os seus beneficiários a estarem com seus uniformes em boas condições de uso.

§ 1º O novo fardamento operacional completo deverá ser apresentado em solenidade da Secretaria de Governo e da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário - AMTTR, a ser realizada entre os dias 1º e 15 de novembro de cada ano.

§ 2º A não apresentação do novo fardamento operacional completo no prazo descrito, ou a não apresentação do fardamento em boas condições de uso, implica a suspensão imediata do auxílio, que deverá perdurar até o saneamento da irregularidade, com abatimento do valor proporcional aos meses correspondentes ao período de suspensão, sendo vedado o recebimento retroativo.

§ 3º Sem prejuízo da suspensão do pagamento do Auxílio Fardamento, o servidor que deixar de atender ao disposto no caput deste artigo fica sujeito à abertura de processo administrativo disciplinar, com aplicação de penalidade administrativa de suspensão, sem remuneração, pelo período de até 15 dias.

Art. 4º O Auxílio Fardamento não será incorporado, em nenhuma hipótese, à remuneração do servidor.

Art. 5º A classificação, discriminação, uso e composição dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores deverão observar as especificidades necessárias ao desempenho da função de Guarda Municipal e Agente de Trânsito.

§ 1º A confecção e comercialização do uniforme e fardamento serão realizadas exclusivamente em postos ou estabelecimentos credenciados pela Secretaria de Governo - SEGOV e Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário - AMTTR.

§ 2º A avaliação e aprovação dos fardamentos operacionais apresentados serão realizadas pela Comissão composta por 03 (três) membros nomeados pela Secretaria de Governo - SEGOV e Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário - AMTTR, que ficará encarregada de enviar um relatório ao setor de recursos humanos.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 6º Nos casos em que o servidor perder ou danificar o fardamento em sinistro ou calamidade, a concessão do adiantamento do Auxílio Fardamento será avaliada mediante sindicância, determinada pelo Secretário da Secretaria de Governo - SEGOV e pelo Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário - AMTTR.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria de Governo - SEGOV e Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário - AMTTR, ficando autorizada, desde já, a abertura de crédito especial se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO
PREFEITO, EM DE DE 2021.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal